



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAI

Lei Municipal nº. 563/2015

Segunda-feira, 16 de setembro de 2024

Ano X • Nº 1.907 • Prefeitura Municipal de Guarai/TO

## SUMÁRIO

ATOS DA CHEFE DO PODER EXECUTIVO	01
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	02
GUARAI PREV	03

## ATOS DA CHEFE DO PODER EXECUTIVO

### DECRETO Nº 2.030/2024 DE 16 DE SETEMBRO DE 2024

“NOMEIA MEMBROS DO FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE GUARAI, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 91, inciso IX, da Lei Orgânica do Município;

#### DECRETA

Art. 1º. Ficam nomeados os membros que comporão o Fórum Municipal de Educação de Guarai - FME, conforme nominata e representatividade abaixo:

#### I – ÓRGÃOS DO GOVERNO/ SETORES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

##### Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Titular: Meirynalva Batista Barnabé  
Suplente: Daiane Quirino Marangoni

##### Secretaria Municipal de Assistência

Titular: Denise Maia de Sousa Carvalho  
Suplente: Giovane Vitorino de Oliveira

##### Câmara Municipal de Guarai

Titular: Maria Rita Lopes  
Suplente: Mikéias Araújo Feitosa



## DIÁRIO OFICIAL

MARIA DE FÁTIMA COELHO NUNES  
Prefeita Municipal de Guarai

##### RIAVAN SANTANA BARBOSA

Secretário Municipal de Administração, Planejamento, Finanças e Habitação

##### OBEDE ALVES DE OLIVEIRA

Responsável pela edição do Diário Oficial de Guarai

#### Diretoria Regional de Educação – DRE

Titular: Fábio Geraldo Cândido Ramos  
Suplente: Ester de Paula Alves da Silva Lima

#### II – CONSELHOS

##### Conselho Municipal de Educação

Titular: Maria Gerlândia Barbosa Oliveira Moura  
Suplente: Vanusa Dias Vila Nova Silva

##### Conselho de Acompanhamento e Controle Social - CACS

#### - Fundeb

Titular: Evandro Ferreira de Vasconcelos  
Suplente: Maria de Fátima Fonseca de Oliveira

##### Conselho de Alimentação Escolar – CAE

Titular: Luciane Maria Ribeiro Guimarães  
Suplente: Maria de Jesus Alves Neto

##### Conselho Tutelar de Guarai

Titular: Carmem Lúcia Gomes Bezerra  
Suplente: Elquiane da Silva Neres

#### III – PODER JUDICIÁRIO

##### Defensoria Pública do Estado do Tocantins

Titular: Jande de Holanda Barros  
Suplente: Janaize de Jesus Figueiredo Pirolli

##### 2º Promotoria de Justiça

Titular: Leticia Giaconette Mendonça Martins  
Suplente: Alves Nogueira

#### IV – FORÇA MILITAR

7º Batalhão da Polícia Militar  
Titular: SUB TEN PM Adailton Pereira arruda  
Suplente: 2º SGT PM Sillas Pereira da Silva

#### V – INSTITUIÇÕES DE ENSINO PÚBLICAS E PARTICULARES

##### Faculdade Guarai- FAG

Titular: Liberta Lamarta Favoritto Garcia  
Suplente: Júlio César Ibiapina Neres

##### Polo de Educação a Distância de Guarai - EaD

Titular: Maria de Fátima Silva  
Suplente: Maria da Piedade Azevedo

##### Escola Municipal JK

Titular: Andreia Lopes Barros da Silveira  
Suplente: Ivonete Leandra Alves dos Santos

##### Escola Municipal Luiz de Camões

Titular: Lucimar Silva Almeida  
Suplente: Valdina Pereira de Sousa

##### Escola Municipal Sossego da Mamãe

Titular: Vagna Maria da Luz Noleto  
Suplente: Letícia Alves Martins Pospiecha

##### Escola Municipal Integrada Leôncio de Sousa Miranda

Titular: Luiz Carlos Ferreira da Silva  
Suplente: Deny Bezerra Dourado



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de chaves Públicas Brasileira - ICP

**Escola Municipal Prof.ª Maria do Socorro Coelho Silva**

Titular: Izidorio Paz Fernandes

Suplente: Maria do Socorro Ribeiro Bolina

**VI - MOVIMENTOS SINDICAIS****Sindicato dos Trabalhadores em Educação do Tocantins****- SINTET**

Titular: Ivonete Leandra Alves

Suplente: Maria Helena Paz Lopes de Silva

**Parágrafo único.** O mandato dos Membros do referido Fórum será de 02(dois) anos consecutivos, permitida uma recondução por igual período, sendo a participação considerada de relevante interesse público e sem remuneração.

**Art. 2º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

**PALÁCIO PACÍFICO SILVA, GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL E DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS DE GUARÁI,** Estado do Tocantins, aos dezesseis dias do mês de setembro do ano de 2024.

Riavan Santana Barbosa  
Secretário de Administração, Planejamento e Finanças

Maria de Fátima Coelho Nunes  
Prefeita Municipal

**EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO CONTRATO**

A Prefeitura Municipal de Guaraí – TO faz saber a quem interessar que, conforme informações abaixo relacionadas, foi firmado o presente TERMO ADITIVO DE VALOR.

Contrato: nº 025/2024

Contratante: Prefeitura Municipal de Guaraí – TO

Contratado: CPA CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA - CNPJ/MF sob o nº 07.707.082/0001-58

Modalidade: Concorrência Pública nº 001/2024

Objeto: Alteração do valor do contrato de Calçamento em blocos de ruas no Setor Serrinha, no Município de Guaraí, em virtude de uma reprogramação, ampliando a área de execução do objeto, utilizando o saldo do recurso do Convênio Estadual nº 186/2019, para melhor funcionalidade da obra.

Valor contratual acrescido em R\$ 50.253,33 (Cinquenta mil duzentos e cinquenta e três reais e trinta e três centavos)

Data da Assinatura: 16/09/2024

Signatário: Maria de Fátima Coelho Nunes – Gestora Municipal, CONTRATANTE, e Amanda Eduarda Araújo de Macedo – CONTRATADA. Guaraí/TO, 16 de setembro de 2024

Maria de Fátima Coelho Nunes  
Prefeita de Guaraí

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,  
PLANEJAMENTO E FINANÇAS****Assunto:** Impugnação do Edital**Ref.:** Pregão Eletrônico n.º 038/2024

Guaraí/TO, 16 de setembro de 2024.

Objeto: escolha da proposta mais vantajosa para eventual contratação de empresa especializada, para eventual aquisição de veículos automotores novos, zero quilômetro, objeto das emendas Parlamentares n.º 11295419000123025 e 11295419000123026, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Pelo presente encaminhamos resposta ao pedido de impugnação ao edital acima referenciado, manifesto pela empresa **LIZARD SERVIÇOS LTDA**, interessada no certame em referência.

O pregoeiro recebeu da empresa acima identificada, argumentos da impugnação ao Edital da licitação já mencionada via sistema eletrônico operacional.

Conforme item 21.1 do Edital, “Até 03 (três) dias úteis anteriores a data fixada para recebimento das propostas, qualquer cidadão poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão, na forma da Lei Federal 8.666/93.

Portanto, tempestiva a IMPUGNAÇÃO apresentada.

Ressalto que as razões de IMPUGNAÇÃO da referida empresa encontram-se em anexo.

Neste sentido, segue à resposta à IMPUGNAÇÃO.

**DO PEDIDO**

Que seja RETIRADO do edital/termo de referência, TODA E QUALQUER exigência restritiva relativa e equiparada as solicitada no respectivo edital/termo de referência e seus anexos, exemplos “8.22. A Administração poderá solicitar carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato, no caso de licitante revendedor ou distribuidor.”. Conforme ilegalidade já PACIFICADA pelo Tribunal de Contas dos Municípios ACORDÃO – AC Nº. 03033/2017 – TCMGO – PLENO e DELIBERAÇÕES DO TCU, TCM e demais documentos e pareceres apresentados, sendo como opção solicitar como já se encontra descrito no próprio edital/termo de referência e seus anexos somente: Que os veículos sejam entregues emplacados/ transferidos com todas as despesas de licenciamento e demais taxas pagas, sem ônus para contratante ou sugestão parecida conforme determina a legislação vigente;

Que seja acatado os pedidos explicitados acima, onde, visando o princípio da concorrência e da eficiência o órgão proceda com a publicação de errata acerca das necessárias correções no edital;

Que no caso de o órgão vislumbrar como insanáveis as irregularidades apontadas, que o procedimento seja marcado para nova data, visando correção dos supracitados erros, na forma da lei;

Que seja DEFERIDA a presente impugnação de edital, vista fatos e fundamentos explicitados, bem como, a não tolerância da legislação vigente à cerca de ilegalidades em procedimentos licitatórios, principalmente o direcionamento de licitação para uma marca / modelo / fornecedor ou grupo e da solicitação de concessão/primeiro emplacamento/carta de solidariedade.

**DA ARGUMENTAÇÃO**

A presente licitante, interessada em participar da licitação em referência, ressalta a irregularidade no instrumento convocatório em epígrafe, eis que inicialmente podemos apontar a solicitação de LEI 6.729 (LEI FERRARI) DE 28 DE NOVEMBRO DE 1979 – CONCESSÃO COMERCIAL/PRIMEIRO EMPLACAMENTO/CARTA DE SOLIDARIEDADE, direcionamentos estes claramente percebido quando da análise detalhada da especificação contida em edital.

Vejamus a especificação contida em edital/termo de referência do supramencionado procedimento licitatório, as seguintes exigências, senão vejamos:

- Os Itens do respectivo edital/termo de referência e seus anexos, solicitam que: Item 8 do edital: “- 8.8.A Administração poderá solicitar carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato, no caso de licitante revendedor ou distribuidor. 8.22. A Administração poderá solicitar carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato, no caso de licitante revendedor ou distribuidor.”

Neste sentido, quanto a SOLICITAÇÃO DA LEI 6.729 (LEI FERRARI) DE 28 DE NOVEMBRO DE 1979 – CONCESSÃO COMERCIAL/PRIMEIRO EMPLACAMENTO/CONTRATO DE CONCESSÃO/CARTA DE SOLIDARIEDADE, ressalta-se que tais exigências são absolutamente ilegais, vista que afronta as normas do procedimento licitatório, e restringe o caráter competitivo que deve ser base de toda licitação. Enfim, temos de ressaltar que nossa Constituição Federal de 1988 não admite que as licitações contenham cláusulas restritivas à participação dos interessados, senão vejamos o estabelecido no Art. 37, inciso XXI:

“Ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, COMPRAS e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública QUE ASSEGURE IGUALDADE DE CONDIÇÕES A TODOS OS CONCORRENTES, COM CLÁUSULAS QUE ESTABELEÇAM obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, O QUAL SOMENTE PERMITIRÁ EXIGÊNCIAS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICA INDISPENSÁVEIS à garantia do cumprimento das obrigações.”

**DA ANÁLISE**

No Acórdão 224/2020 - Plenário, o ministro relator, Vital do Rêgo, reafirma que a exigência de declaração do fabricante atestando que a licitante está autorizada a comercializar seus equipamentos e capacitada a prestar o suporte técnico necessário, como requisito de habilitação, somente é admitida em casos excepcionais, quando for imprescindível à execução do objeto, e for tecnicamente justificada no processo licitatório.

“Reitera-se que não se coaduna com a jurisprudência desta Corte a exigência de declaração do fabricante, carta de solidariedade, ou credenciamento, ou qual seja o nome que se dê à exigência de se apresentar carta do fabricante, como condição para habilitação de licitante, por carecer de amparo legal e ferir o princípio da isonomia entre os licitantes”, informa o voto do relator.

No caso dos autos, a obrigação de apresentação do documento não seria viável mesmo à empresa vencedora da fase de lances.



“Embora o termo de referência indique que a declaração referente à garantia deva ser apresentada pela licitante classificada em primeiro lugar na fase de lances, seria virtualmente impossível que a empresa participante tivesse tempo hábil após a fase de disputa para a produção desse atestado do fabricante.

Nesse sentido, argumentos que suscitam a necessidade de comprovar a qualidade técnica e garantia necessárias ao bom fornecimento e funcionamento dos equipamentos licitados, ou ainda a complexidade e a necessidade de suporte específico, não devem prosperar como fundamento para a exigência de carta de fabricante em fase de habilitação, uma vez que existem outros meios para assegurar o cumprimento das obrigações pactuadas (exigência de garantia para execução contratual ou ainda multa contratual baseada em acordos de níveis de serviço, por exemplo)”

#### DA CONCLUSÃO

Com fulcro no § 3.º do art. 41 da Lei Federal n.º 8.666/93, **CONHECER** a impugnação interposta no processo licitatório referente ao Pregão Eletrônico n.º 038/2024.

Diante do exposto, decido ser **PROCEDENTE A IMPUGNAÇÃO**, e na oportunidade **COMUNICAR A RETIFICAÇÃO DO EDITAL** já ocorrida, onde se fez a alteração no rol de exigências especificado no item 8.22 do instrumento convocatório.

Tendo em vista o **ACOLHIMENTO DA IMPUGNAÇÃO**, será dada a publicidade da presente decisão, mantida a data anteriormente designada, razão pela qual a relevante alteração não afeta a formulação da proposta.

Considerando a Lei nº 12.527/2011, faço público, nessa data, o Edital Retificado no portal eletrônico dessa municipalidade.

CLEUBE ROZA LIMA  
Superintendente de Licitações

#### GUARAÍ PREV

#### PORTARIA Nº 048/2024, DE 16 DE SETEMBRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE VIAGEM A TRABALHO DE SERVIDORA PARA PARTICIPAR DE REUNIÃO TÉCNICA NO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS.

A GESTORA E ORDENADORA DE DESPESAS DO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE GUARAÍ- GUARAÍ PREV, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais;

#### RESOLVE:

Art. 1º. AUTORIZAR o pagamento de **1/2 (meia) diária, no valor de R\$ 210,00 (duzentos reais)**, afim de cobrir despesas com alimentação, traslado urbano e mais valor de **passagem de van de R\$120,00 (cento e vinte reais)** para transporte intermunicipal de Guaraí sentido a Palmas / Guaraí, totalizando o valor de **R\$ 330,00 (trezentos e trinta reais)** a Servidora Sra. **MARIA APARECIDA DOS SANTOS SOBRINHO** – PRESIDENTE DO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE GUARAÍ – GUARAÍ-PREV, matrícula nº 294, portadora do CPF Nº 948.799.151-49, com a finalidade de participar de reunião técnica no TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, em PALMAS - TOCANTINS, os servidores deverão se deslocar, com a saída no dia 16 de setembro de 2024 e retorno dia 16 de setembro de 2024.

Art. 2º. DETERMINAR que o Diretor Financeiro repasse o valor total a Servidora, conforme consta no art. 1º desta Portaria.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA GESTORA E ORDENADORA DE DESPESAS DO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE GUARAÍ, Estado do Tocantins, ao 16 dia do mês de setembro de dois mil e vinte e quatro.

**Maria Aparecida dos Santos Sobrinho**  
Presidente do GUARAÍ-PREV  
Decreto nº 2.027/2024

#### PORTARIA Nº 049/2024, DE 16 DE SETEMBRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE VIAGEM A TRABALHO DE SERVIDORA PARA PARTICIPAR DE REUNIÃO TÉCNICA NO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS.

A GESTORA E ORDENADORA DE DESPESAS DO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE GUARAÍ- GUARAÍ PREV, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais;

#### RESOLVE:

Art. 1º. AUTORIZAR o pagamento de **1/2 (meia) diária, no valor de R\$ 210,00 (duzentos reais)**, afim de cobrir despesas com alimentação, traslado urbano e mais valor de **passagem de van de R\$120,00 (cento e vinte reais)** para transporte intermunicipal de Guaraí sentido a Palmas / Guaraí, totalizando o valor de **R\$ 330,00 (trezentos e trinta reais)** ao Sr. **VANDERLITO ALVES VILA NOVA** – DIRETOR FINANCEIRO DO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE GUARAÍ – GUARAÍ-PREV, matrícula nº 3307, portadora do CPF: 028.134.601-17, com a finalidade de participar de reunião técnica no TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, em PALMAS - TOCANTINS, os servidores deverão se deslocar, com a saída no dia 16 de setembro de 2024 e retorno dia 16 de setembro de 2024.

Art. 2º. DETERMINAR que o Diretor Financeiro repasse o valor total a Servidora, conforme consta no art. 1º desta Portaria.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA GESTORA E ORDENADORA DE DESPESAS DO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE GUARAÍ, Estado do Tocantins, ao 16 dia do mês de setembro de dois mil e vinte e quatro.

**Maria Aparecida dos Santos Sobrinho**  
Presidente do GUARAÍ-PREV  
Decreto nº 2.027/2024

#### PORTARIA Nº 050/2024, DE 16 DE SETEMBRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE VIAGEM A TRABALHO DE SERVIDORA PARA PARTICIPAR DE REUNIÃO TÉCNICA NO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS.

A GESTORA E ORDENADORA DE DESPESAS DO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE GUARAÍ- GUARAÍ PREV, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais;

#### RESOLVE:

Art. 1º. AUTORIZAR o pagamento de **1/2 (meia) diária, no valor de R\$ 210,00 (duzentos reais)**, afim de cobrir despesas com alimentação, traslado urbano e mais valor de **passagem de van de R\$120,00 (cento e vinte reais)** para transporte intermunicipal de Guaraí sentido a Palmas / Guaraí, totalizando o valor de **R\$ 330,00 (trezentos e trinta reais)** a Servidora Sra. **CLÉSIA PULCHÉRIA ANDRADE SILVA** – ASSISTENTE ADMINISTRATIVA DO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE GUARAÍ – GUARAÍ-PREV, matrícula nº 967, portadora do CPF Nº 002.822.171-00, com a finalidade de participar de reunião técnica no TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, em PALMAS - TOCANTINS, os servidores deverão se deslocar, com a saída no dia 16 de setembro de 2024 e retorno dia 16 de setembro de 2024.

Art. 2º. DETERMINAR que o Diretor Financeiro repasse o valor total a Servidora, conforme consta no art. 1º desta Portaria.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA GESTORA E ORDENADORA DE DESPESAS DO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE GUARAÍ, Estado do Tocantins, ao 16 dia do mês de setembro de dois mil e vinte e quatro.

**Maria Aparecida dos Santos Sobrinho**  
Presidente do GUARAÍ-PREV  
Decreto nº 2.027/2024

